



Renato Volgango S. Rocha  
Sec. Mun. de Finanças e  
Planejamento  
Portaria nº 004/2021-GP  
Mat.: 743

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RICEVIDO EM  
27/11/23

RECOMENDAÇÃO	010/2023
ASSUNTO	Aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Renato Volgango Silveira Rocha – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância a legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

Após análise dos documentos exigidos, conforme legislação, pode-se observar que o município não está aplicando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, que se trata da Escrituração Fiscal Digital de Redenções e outras informações (EFD-Reinf), programa ao qual se aplica as retenções de Imposto de Renda e retenções Previdenciárias

No Inciso V, do Art. 5º da obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

*"V – para o 4º grupo, que se compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 – Administração Pública" e as entidades integrantes do "grupo 5 – Organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais", ambos do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863,/2018, a partir das 8*

\*\*\*\*\*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

*(oito) horas do dia 22 de agosto de 2022. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022."*

Nas disposições finais em seu artigo 8º, diz que:

*"A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória nos termos do dispositivo na Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 2021, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de documento de arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo sistema da DCTFWeb."*

O não cumprimento da Instrução Normativa RFB 2043, de 2021, acarretará em multas e juros, conforme estabelecido no Art. 7º da referida Instrução Normativa.

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências no caráter de urgência, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

**Oriento** oa Excelentíssima Srª Renato Volgango Silveira Rocha (Secretario Municipal de Finanças e Planejamento), a aplicação imediata da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, em caráter de **URGÊNCIA**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

**II** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

**XV** – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

*ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

**VII –** Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.

Santa Terezinha - MT, 16 de novembro de 2023.

*Luiz Jânio Barbosa Sandes*  
Controlador Interno  
Unidade de Controle Interno

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Ao Senhor Secretaria \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*

# INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 13/08/2021, seção 1A, página 1)

Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=119859&visao=anotado](#)) Vigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=119859&visao=compilado](#)) Original ([link.action?naoPublicado=&idAto=119859&visao=original](#)) Relacional ([link.action?naoPublicado=&idAto=119859&visao=relacional](#))

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

## Histórico de alterações ▾

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022) ([link.action?visao=anotado&idAto=123880](#)) (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?visao=anotado&idAto=125062](#)) (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2133, de 27 de fevereiro de 2023) ([link.action?visao=anotado&idAto=129220](#)) (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) ([link.action?visao=anotado&idAto=133987](#))

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111265#2163550>), e tendo em vista o disposto no inciso IV do caput do art. 32 e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)), no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9779.htm#art16](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9779.htm#art16)), no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm)), e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=118796>), resolve:

(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 1º A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) deve ser apresentada de acordo com as disposições desta Instrução Normativa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

## CAPÍTULO II

### DA OBRIGATORIEDADE (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 3º Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

– as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1994 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm#art31](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm#art31)); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm#art31](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm#art31)); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355106](#)) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355119](#))

II - as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm)); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8870.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8870.htm#art25)), e do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm#art22a](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm#art22a)), respectivamente; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm#art30](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm#art30)), e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm#art11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm#art11)); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355108](#)) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355119](#))

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355109](#)) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355119](#))

VIII - as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?idAto=113850#2208434>). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355110](#)) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355119](#))

§ 1º Fica dispensada a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?idAto=113850>), em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355111](#)) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) ([link.action?idAto=125062#2355119](#))

§ 1º A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=113850>), será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473606>)

I - pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473607>)

II - pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473608>)

III - pelo evento S-2501 do eSocial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473609>)

§ 2º Para a apresentação da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, disponível no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355112>) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355119>)

§ 3º A pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relacionadas na Instrução Normativa SRF nº 153, de 5 de novembro de 1987, fica obrigada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a prestar as respectivas informações de rendimentos e retenções tributárias por meio do evento R-4080 da EFD-Reinf. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473611>)

§ 4º A pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas as importâncias a que se refere o § 3º fica dispensada de prestar as respectivas informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473612>)

### CAPÍTULO III DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 4º Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos a que se refere o art. 3º ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

### CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 5º A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729#1954640>), com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729#1954640>), a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto para: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art12)), desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) as que fizeram a opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data informada na alínea "a"; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - para o 3º grupo - pessoas jurídicas, que compreende as entidades obrigadas à EFD-Reinf não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e V, a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - para o 3º grupo - pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - para o 3º grupo - pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355115>) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355119>)

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729#1954640>), a partir das 8 (oito) horas de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729#1954640>), a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022) (<link.action?idAto=123880#2338364>)

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729#1954640>), a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355116>) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355119>)

VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355117>) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022) (<link.action?idAto=125062#2355119>)

VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de 21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2133, de 27 de fevereiro de 2023) (<link.action?idAto=129220#2417074>)

§ 1º O faturamento mencionado no inciso I do caput compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm#art12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm#art12)), auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na respectiva Escrituração Contábil Fiscal (ECF). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º Os sujeitos passivos que optaram pela utilização do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=77006#1832994>), ainda que imunes ou isentos, devem apresentar a EFD-Reinf em conformidade com o disposto no inciso I do caput. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º Os sujeitos passivos que optaram pela utilização do eSocial nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes ou isentos, devem apresentar a EFD-Reinf em conformidade com o disposto no inciso I do caput. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473615>)

## CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º As entidades promotoras de espetáculos desportivos a que se refere o inciso VII do caput do art. 3º deverão transmitir EFD-Reinf com as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º Se o último dia do prazo previsto no caput não for dia útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473618>)

§ 3º O prazo para apresentação das informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda, fica prorrogado para até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente, observado o disposto no § 2º. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023) (<link.action?idAto=133987#2473619>)

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar a escrituração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e ficará sujeito às seguintes multas: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da escrituração ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º Para efeitos de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da escrituração, e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º Observado o disposto no § 2º, as multas de que trata este artigo serão reduzidas: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - em 50% (cinquenta por cento), quando a escrituração for apresentada após o prazo previsto no § 1º do art. 2º, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da escrituração após o prazo previsto no § 1º do art. 2º, mas até o prazo estabelecido na intimação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º Em substituição às reduções de que trata o § 3º, as multas previstas nos incisos I e II do caput e no § 2º terão redução de 90% (noventa por cento) para o microempresário individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm#art18a](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art18a)), e de 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) e para a empresa de pequeno porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica em caso de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização ou falta de pagamento da multa prevista neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 7º No caso de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertencem. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 8º No caso de autarquia ou fundação pública federal, estadual, distrital ou municipal, as multas a que se refere este artigo em nome da respectiva autarquia ou fundação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS (ANEXOOUTROS.ACTION?IDARQUIVOBINARIO=0)

Art. 8º A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115131>), as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo sistema da DCTFWeb. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 9º Ficam revogados: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ↔

II - o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.767, de 14 de dezembro de 2017, que altera os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 2017, revogada no inciso I; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ↔

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.842, de 29 de outubro de 2018, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 2017, revogada no inciso I; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ↔

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.900, de 17 de julho de 2019, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 2017, revogada no inciso I; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ↔

V - a Instrução Normativa RFB nº 1.921, de 9 de janeiro de 2020, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 2017, revogada no inciso I; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ↵

VI - a Instrução Normativa RFB nº 1.996, de 3 de dezembro de 2020, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 2017, revogada no inciso I. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ↵

Art. 10. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores